



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2014**  
**PROCESSO Nº 00087.000176/2014-62**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, representado pelo **menor preço global do Grupo Único**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo), destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DATA: 05 de maio de 2014**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG: 110001**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 05 de maio de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.3** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.4** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **05 de maio de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº XXX/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

### 8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

**8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

**d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**e)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.1.2** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.3** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

## 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo máximo de 02 (duas) horas, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

**9.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail **[cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br)**, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **Item 8 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**9.2.1** **O Item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de combustíveis. O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 311.260,16 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, que irá compor o valor do GRUPO

ÚNICO. O valor deste item é fixo e não será objeto de disputa, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

**9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

**9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.3.2** Preços unitários, valor mensal e valor global de todos os subitens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens, sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação.

**9.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.3.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**9.3.5** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**9.3.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

**9.3.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

**9.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

**9.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**9.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.10** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

**9.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

**9.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**9.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

**9.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**9.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal, e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

**10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**10.4.1.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

**10.4.1.2** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação



da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

**10.4.1.3** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**10.4.2** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

**10.4.2.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de locação de veículos, com e sem motorista, de acordo com os quantitativos dos veículos relacionadas abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Qtde de veículos</b>
Executivo Blindado I	01
Executivo Blindado II	01
Camioneta Executiva 4X4	02
Caminhonete Executiva 4x4	02
Automóvel Executivo I	03
Automóvel Executivo II	05
Automóvel Executivo III	05
Popular	05

**10.4.2.2.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**10.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do prego e os dados da empresa.

**10.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

**10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**10.7.2** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**10.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

**10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

**10.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

**11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), aos interessados.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br) ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

**12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada na data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

**12.1.4.** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

### 13. RECURSOS

**13.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

### 14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 11.071.152,76 (onze milhões, setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, sendo:

R\$ 10.759.892,60 (dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) – serviço – ND: 3390.33

R\$ 311.260,16 (trezentos mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos) – material – ND: 3390.30

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001.

### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

**15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

**15.2** Previamente à assinatura do contrato, a Coordenação-Geral de Transportes poderá realizar visita técnica à empresa detentora do menor preço, a pelo menos duas capitais referentes ao objeto da contratação, a qual verificará a estrutura física e logística, bem como a comprovação patrimonial, no que se refere aos veículos.

**15.2.1** Os custos referentes ao item **15.2** correrão à conta da Presidência da República.

**15.2.2** Os técnicos da Coordenação-Geral de Transportes terão 03 (três) dias úteis para emitir nota técnica avaliativa da proposta da empresa de menor preço global anual, com suas considerações quanto à estrutura física e logística.

**15.3** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

**15.3.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**15.3.2** Por ocasião da assinatura do Contrato ou da vistoria técnica, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos nos quantitativos mínimos conforme especificado no subitem **3.3.1.1 do Termo de Referência Anexo I** deste edital, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.

**15.3.2.1** Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa contratada. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa contratada, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a contratada deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito.

**15.4** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

**15.5** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

**15.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.9** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa

execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**15.10** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 16. GARANTIA CONTRATUAL

**16.1** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**16.2** Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.4** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**16.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 16.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.5.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.5.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.5.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**16.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**.

**16.7** A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**16.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

**16.9** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**16.10** A garantia será considerada extinta:

**16.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**16.10.2** após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**16.11** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**16.11.1** caso fortuito ou força maior;

**16.11.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**16.11.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**16.11.4** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**16.12** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.

**16.13** A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 16.5, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

## 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**18.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.2.1** Deverá constar da discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

**19.1.3** A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       I =  $\frac{(6/100)}{365}$                       I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.7** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**19.7.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**19.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

**19.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**19.10** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## 20. REAJUSTE

**20.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**20.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**20.3** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

**20.4** Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.



## 21. SANÇÕES

**21.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

**21.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**21.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**21.5.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**21.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.7** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**21.9** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**22.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
  - a.1) **Apêndice I** – Especificações dos Veículos
  - a.2) **Apêndice II** – Deveres dos Motoristas
  - a.3) **Apêndice III** – Planilhas de Custos Detalhada
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (**Proposta Comercial**)
  - b.1) **Apêndice I** – Modelos de Planilha de Custos Detalhada
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato

Brasília, 22 de abril de 2014.

**Guilherme Paiva Silva**  
**Pregoeiro – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 22/2014

#### PROCESSO Nº 00087.000176/2014-62

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo) destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência da República, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de frequente utilização de veículos automotores como atividade complementar à Presidência da República e seus órgãos essenciais, especificamente nos Estados das regiões Sul e Sudeste.

**2.2.** Cumpre consignar, que a frota de veículos da Presidência da República existente nas regiões Sul e Sudeste não comporta os serviços e atividades desempenhadas;

**2.3.** A complexidade das ações inerentes à Presidência da República e dos Órgãos a ela vinculados, reflete na necessidade de veículos com características que variam de acordo com a demanda, devendo-se observar os critérios de segurança, quantidade, diversidade, entre outros.

**2.4.** Ademais, a locação **por demanda**, de veículos automotores de grande, médio e pequeno porte, bem como para transporte de carga através de empresa especializada, resultará em economia significativa à Administração Pública.

**2.5.** O contrato vigente atualmente, está sob a exceção disposta no §4º do art. 57 da Lei 8666/93, visto que o Pregão Eletrônico nº 90/2013 foi revogado, segundo o constante nos autos do Processo nº 00087.000837/2013-79.

**2.6.**A fundamentação legal para a contratação de serviços terceirizados pela Administração, correspondente a atividades materiais acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, está fixada no § 1º do Art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versa a respeito da descentralização de atividades da Administração Federal.

**2.7.**Bem como em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 que disciplina a utilização de veículos de representação e na forma do Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República.

**2.8.**E em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006-Plenário, processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

### **3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todos os Estados das regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

#### **3.2. Forma de Atendimento do Serviço.**

**3.2.1** A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada Estado das regiões licitadas, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado naquele Estado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento em todas as missões presidenciais na capital e interior de cada Estado, que deverá atuar de forma exclusiva junto ao Coordenador de Transporte Terrestre.

**3.2.2** Para efeito do reembolso do combustível quando em deslocamento da capital para o interior, será considerada a capital do Estado mais próxima do local da missão. Não será ressarcida a diária do veículo e do motorista referente ao deslocamento.

**3.2.2.1** Será utilizado como parâmetro para a quantificação das distâncias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Informações em Transporte – DNIT – e/ou Órgãos Estaduais.

**3.2.2.2** O valor a ser considerado para o reembolso do combustível é o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

**3.2.3** Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou microônibus para transporte de tropa, quando em deslocamento da capital para o interior e que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diárias de 08 horas para cada motorista.

**3.2.3.1** Os veículos que comporão a cápsula presidencial (PR-A; VIP; PR-B e PR-C) deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere apadronização de cor e potência nos veículos utilizados pelo comboio. Os veículos deverão ser de cor preta ou prata. Após a triagem dos veículos pela equipe de Transporte Terrestre, os carros (PR-B e VIP) ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República.

**3.2.3.2** Os veículos que pernoitarão no hotel serão apenas os locados sem motorista (PR-B e VIP), os demais veículos só permanecerão no hotel em caso de pernoite da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, e do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

#### **3.3 Estrutura Operacional da empresa.**

**3.3.1** A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**3.3.1.1** Por ocasião da assinatura do Contrato ou da vistoria técnica, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.

<b>Categoria</b>	<b>Qtd.de veículos em cada capital</b>	<b>Qtde. de capitais onde devem ter os veículos</b>
Executivo Blindado I	01	05
Executivo Blindado II	01	05
Camioneta Executiva Blind. 4X4	01	01
Caminhonete Executiva Blind. 4X4	01	01
Camioneta Executiva 4X4	03	05
Caminhonete Executiva 4x4	03	05
Automóvel Executivo I	05	05
Automóvel Executivo II	10	07
Automóvel Executivo III	10	07
Popular	10	07

**3.3.1.1.1** Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

**3.3.1.1.2** Na execução do serviço, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar os veículos da tabela abaixo.

Veículo Executivo Blindado I;
Veículo Executivo I;
Camioneta Executiva Blindada 4x4;
Caminhonete Executiva Blindada 4X4;
Camioneta Executiva 4x4;
Caminhonete Executiva 4x4;
Vans;
Veículo Utilitário Furgão;
Ônibus;
Micro Ônibus;
Micro Caminhão Baú;
Guincho; e
Veículo para transporte de cadeirante.

**3.3.1.1.3** Os veículos devem ser registrados em nome de pessoa jurídica e com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto os veículos blindados e o item abaixo mencionado.

**3.3.1.1.4** Será permitida para a Van Executiva que a mesma tenha no máximo 2 (dois) anos de fabricação. Para as categorias Ônibus Turismo e Executivo e a de Caminhão será tolerado o máximo de 4 (quatro) anos de fabricação.

**3.3.1.2** No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

**3.3.1.3** Os veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.

**3.3.1.3.1** Caso o veículo tenha mais de 2 (dois) anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre da missão o certificado de vistoria da blindagem emitido pela empresa responsável pela mesma.

**3.3.1.4** A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

**3.3.2A** Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

**3.3.3** A Contratada deverá possuir um fax com linha direta, uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas, exclusivo para a Presidência da República.

**3.4** Especificação dos veículos:

**3.4.1** As especificações dos veículos constam do apêndice I (Tipo de Veículos).

**3.5** Carga-horária dos veículos:

**3.5.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

- a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias;
  - I – Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
  - II – Diária de 10 (dez) horas;
- b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
- d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
- e) “Transfer”; e
- f) Horas-extras quando for o caso.

**3.5.2** O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5.3** O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

**3.5.4** O valor do “Transfer” não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

## **4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTORISTAS**

**4.1** Cadastro dos motoristas:

**4.1.1** Assim que for efetivada a assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.

**4.1.1.1** A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

**4.1.2** Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas ao Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**4.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte

Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento no departamento mencionado no item anterior.

**4.2** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

**4.3** Condições de apresentação para o serviço:

**4.3.1** O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independente do local da missão.

**4.3.2** A Contratada deverá disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas a cada 6 meses durante a vigência do contrato, digitalizados e preferencialmente em formato de arquivo PDF. Em relação aos que trabalham na condição de “freelancer”, a Contratada deve apresentar declaração afirmando que este possui condições físicas e mentais de exercer a função quando da realização da viagem. Em ambos os casos a Contratada deve estar apta a apresentar os citados documentos ao Coordenador de Transporte Terrestre das viagens quando solicitado.

**4.4** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no Apêndice II deste Termo de Referência.

**4.5** Carga-horária:

**4.5.1** A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições, o excedente será ressarcido por hora extra.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** É de responsabilidade da contratada custear as despesas com:

**5.1.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.

**5.1.2** Combustível.

**5.1.2.1** O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente.

**5.1.2.2** Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.

**5.1.3** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente.

**5.1.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**5.2** A Contratada deverá apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**5.2.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**5.3** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**5.3.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte



Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Contratante custear apenas a hospedagem.

**5.3.1.1** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**5.3.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**5.4** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**5.5** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3.1, deste Termo de Referência.

**5.6** Disponibilizar o serviço de “*transfer*”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.

**5.6.1** Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**5.7** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.7.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**5.8** Encaminhar à Contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**5.8.1** Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**5.8.2** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no item 4.1.3.

**5.9** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

**5.10** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

**5.11** Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**5.12** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**5.12.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**5.12.2** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**5.13** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**6.1** Custeara despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

**6.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**6.1.2** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**6.1.3** Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**6.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**6.1.5** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**6.1.6** Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.7** Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.8** Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.9** Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.10** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**6.1.11** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**6.1.12** Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

- 6.1.13** Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
- 6.1.14** Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 6.1.15** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 6.1.16** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 6.1.17** Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 6.1.18** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.
- 6.2** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassar em 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 6.3** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 6.3.1** Na ocorrência do previsto no item 6.3, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.
- 6.4** Ressarcir a Contratada, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- 6.5** Custear o serviço de “*transfer*” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.
- 6.6** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.
- 6.7** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.
- 6.8** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.
- 6.8.1** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.
- 6.9** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.
- 6.10** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação,

visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**6.11** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

**6.12** Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista à serviço da Presidência da República, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.10** descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**7.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**7.2.2** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 14.1 deste edital;

**7.2.2.1** A mesma sanção será aplicada nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionado ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;

**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no item 7.3, referentes ao acordo de nível de serviço;

**7.2.4** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**7.2.5** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação no caso de inexecução parcial;

**7.2.6** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato

**7.3** Além das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item <b>3.3.1.1.4</b>	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilome-tragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item <b>3.3.1.1.4</b>	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais	Não disponibilizar os veículos nos horários, datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local	1 Ponto por ocorrência

		deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	de onde tenha que trazê-los.	
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

**Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:**

$$NAM = \frac{\{(14 \times QDM) - PP\}}{14 \times QDM}$$

**(\*) QDM: Quantidade de dias da missão**

**PP: Pontos perdidos**

**Número de itens avaliados**

<b>Nota de Avaliação da Missão</b>	<b>Penalidade</b>
<b>≥ 9,0</b>	Isento de aplicação de multa
<b>8,0 ≤ NAM &lt; 9,0</b>	Abatimento de 3 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0 ≤ NAM &lt; 8,0</b>	Abatimento de 5 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0</b>	Abatimento de 10% da fatura da missão

**7.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.5** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.7** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**7.8** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**7.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**7.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO

**8.10** custo dos serviços constantes deste Termo foi estimado para todos os Estados das regiões Sul e Sudeste, com base na média dos meses consideráveis e quantidade de veículos utilizados do ano anterior.

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Locação de veículos nas regiões Sul e Sudeste	<b>R\$ 10.759.892,60</b>
02	Combustíveis*	<b>R\$ 311.260,16</b>

\* O valor disponível para combustíveis foi estimado pela média de consumo dos últimos de 05 anos

**8.2**A especificação completa dos veículos encontra-se no Apêndice I.

**8.3** Para efeito de composição dos custos estimados será utilizado o Fator de Ponderação.

**8.3.1** O Fator de Ponderação refere-se à estimativa de custos no quantitativo de viagens, com locação de veículos e horas extras, diárias de motorista e horas extras e gastos com combustível do exercício anterior.

**8.4** O detalhamento completo dos custos estimados encontra-se na planilha, constante no Apêndice III.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1** Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

**10.2** Previamente à assinatura do contrato, a Coordenação-Geral de Transportes poderá realizar visita técnica à empresa detentora do menor preço, a pelo menos duas capitais referente ao objeto da contratação, a qual verificará a estrutura física e logística, bem como a comprovação patrimonial, no que se refere aos veículos.

**10.2.1** Os custos referentes ao **item 10.2** correrão à conta da Presidência da República.

**10.2.2** Os técnicos da Coordenação-Geral de Transportes terão três dias úteis para emitir nota técnica avaliativa da proposta da Empresa de menor preço total anual, com suas considerações quanto à estrutura física e logística.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, constando da discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

**11.1.1** Deverá constar, ainda, nas Notas Fiscais, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária.

**11.2** A Nota Fiscal que for emitida com incorreção será imediatamente restituída à empresa para fim de cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

**11.3** Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a Contratada depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Contratante nas missões subseqüentes a título de glosa.

**11.4** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.



## 12. DO REAJUSTE

**12.1** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

$I_0$

R= Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I=Índice relativo à data do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

**12.1.1** Com antecedência de 60(sessenta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subsequentes, tendo como procedimento a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.

**12.2** Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

## 13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

**13.1** No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo a emissão destes ter sido feita sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

**14.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**14.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**14.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**14.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## 15. HABILITAÇÃO

**15.1** Como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar:

**15.1.1** Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou a contento serviços de locação de veículos com e sem motorista, de acordo com os quantitativos dos veículos relacionadas abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Qtde de veículos</b>
Executivo Blindado I	01
Executivo Blindado II	01
Camioneta Executiva 4X4	02
Caminhonete Executiva 4x4	02
Automóvel Executivo I	03
Automóvel Executivo II	05
Automóvel Executivo III	05
Popular	05

**15.1.2.** Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado para esta contratação, para efeito de comprovação de boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1(um) em quaisquer dos índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

**16.2** Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

**16.3** No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, a mesma deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

## **17. APÊNDICES**

**17.1** Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Especificações dos Veículos

Apêndice II – Deveres dos Motoristas

Apêndice III – Planilhas de Custo

Brasília, 07 de março de 2014

**NILSON DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Transporte, Substituto

APROVO:

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos / PR

**APÊNDICE I**  
**do Anexo I**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

<b>Código</b>	<b>Tipo do Veículo</b>	<b>Especificação</b>
A	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 162 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro, de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina.
B	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 121 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com certificado de blindagem nível entre 3A e 5A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina.
C	Camioneta Executiva Blindada 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, "SUV")	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina ou diesel. (A critério do Coordenador de Transporte Terrestre poderá ser aceito veículo com tração 4X2, desde que observado a potência mínima do motor)
D	Caminhonete Executiva Blindada 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, capota marítima, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina ou diesel.
E	Camioneta Executiva 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, "SUV")	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina ou diesel.
F	Caminhonete Executiva 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, capota marítima, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina ou diesel.
G	Automóvel Executivo I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 162 CV; dotado de

		película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina.
H	Automóvel Executivo II	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 121 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina.
I	Automóvel Executivo III	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta, nacional ou importado; potência mínima de 92 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
J	Popular	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta; potência mínima de 65 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
L	Van Executiva	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
M	Utilitário Furgão	Com ar-condicionado, movido a diesel, com capacidade de carga acima de 1.000 kg.
N	Ônibus Turismo	Com ar-condicionado, serviço de bordo e TV, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
O	Ônibus Executivo	Com ar-condicionado, poltronas altas, capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
P	Microônibus Turismo	Com ar-condicionado e serviço de bordo, TV, com capacidade para vinte passageiros ou mais, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido; movido a diesel.
Q	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
R	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 45 ton.
S	Veículo para transporte de cadeirante	Com espaço para transportar um cadeirante e no mínimo um acompanhante, contendo sistema de ancoragem com quatro pontos de fixação para a cadeira de rodas e cinto de segurança de três pontos, rampa de acesso manual ou plataforma elevatória e ar-condicionado

## APÊNDICE II do Anexo I

### DEVERES DOS MOTORISTAS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;
- o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;
- q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- r) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- s) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.

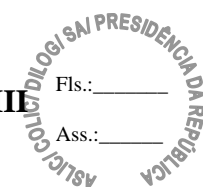
APÊNDICE III

Anexo I

Anexo III  
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sudeste)

Fls.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos											De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos			De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal				
										(FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	SB1				(FP5xB1) + B2	SB2				(FP6xC1) + C2	SB3	(FP7xD1) + D2	SB4	
A	Executivo Blindado I	405	1.600,00	29	320,00	275	1.120,00	145	224,00	997.760,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1.001.090,00	
B	Executivo Blindado II	465	1.400,00	55	280,00	150	960,00	55	196,00	824.180,00	1	1.050,00	210,00	1.260,00	1	787,50	157,50	945,00	1	590,63	118,13	708,76	827.093,76	
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	23	1.700,00	2	340,00	2	1.190,00	2	238,00	42.636,00	1	1.275,00	255,00	1.530,00	1	956,25	191,25	1.147,50	1	717,19	143,44	860,63	46.174,13	
D	Camionete Exec Blind 4x4	46	1.600,00	5	320,00	5	1.120,00	5	224,00	81.920,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	86.250,00	
E	Camionete Exec 4x4 SUV	40	1.100,00	7	220,00	5	770,00	3	154,00	49.852,00	1	825,00	165,00	990,00	1	618,75	123,75	742,50	1	464,06	92,81	556,87	52.141,37	
F	Camionete Exec 4x4	81	850,00	15	170,00	11	595,00	7	119,00	78.778,00	1	637,50	127,50	765,00	1	478,13	95,63	573,76	1	358,59	71,72	430,31	80.547,07	
G	Automóvel Executivo I	93	600,00	10	120,00	10	420,00	10	84,00	62.040,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	293,13	58,63	351,76	63.288,76	
H	Automóvel Executivo II	2662	500,00	542	100,00	426	350,00	415	70,00	1.563.350,00	1	375,00	75,00	450,00	1	281,25	56,25	337,50	1	210,94	42,19	253,13	1.564.390,63	
I	Automóvel Executivo III	1738	450,00	240	90,00	269	315,00	70	63,00	892.845,00	1	337,50	67,50	405,00	1	293,13	58,63	351,76	1	189,84	37,97	227,81	893.761,57	
J	Popular Com Ar	367	190,00	12	38,00	69	133,00	31	26,60	80.187,60	1	142,50	28,50	171,00	1	106,88	21,38	128,26	1	80,16	16,03	96,19	80.583,05	
L	Van Executiva	1156	600,00	213	120,00	101	420,00	137	84,00	773.088,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	293,13	58,63	351,76	774.336,76	
M	Veic. Util. Furgão	139	400,00	53	80,00	158	280,00	77	56,00	108.392,00	1	300,00	60,00	360,00	1	225,00	45,00	270,00	1	166,75	33,75	200,50	109.224,50	
N	Ônibus Turismo Com Ar	165	1.500,00	26	300,00	125	1.050,00	66	210,00	404.610,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	407.731,87	
O	Ônibus Executivo	43	1.200,00	3	240,00	50	840,00	49	168,00	102.552,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	105.049,50	
P	Microônibus Turismo	72	1.050,00	4	210,00	57	735,00	51	147,00	125.832,00	1	787,50	157,50	945,00	1	590,63	118,13	708,76	1	442,97	88,59	531,56	128.017,32	
Q	Micro Caminhão Baú	169	850,00	38	170,00	369	595,00	77	119,00	378.828,00	1	637,50	127,50	765,00	1	478,13	95,63	573,76	1	358,59	71,72	430,31	380.597,07	
R	Guincho	40	600,00	40	120,00	40	420,00	40	84,00	48.360,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	293,13	58,63	351,76	50.208,76	
S	Veic. Transp. Cadeirante	40	650,00	40	130,00	40	455,00	40	91,00	63.040,00	1	487,50	97,50	585,00	1	365,63	73,13	438,76	1	274,22	54,84	329,06	64.392,82	

6.703.898,94

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sudeste)

DIÁRIAS DIFERENCIADAS			FÓRMULA FP8 x E1
	FP8	E1	
Transfer Exec Blindado I	40	784,00	31.360,00
Transfer Exec Blindado II	40	686,00	27.440,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	40	833,00	33.320,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	40	784,00	31.360,00
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	64	539,00	34.496,00
Transfer Camionete Exec 4x4	64	416,50	26.656,00
Transfer Automóvel Executivo I	85	294,00	24.990,00
Transfer Automóvel Executivo II	85	245,00	20.825,00
Transfer Automóvel Executivo III	85	220,50	18.742,50
Transfer Popular Com Ar	43	93,10	4.003,30
Transfer Van Executiva	54	294,00	15.876,00
Transfer Veic. Util. Furgão	43	196,00	8.428,00
Transfer Ônibus Turismo Com Ar	40	735,00	29.400,00
Transfer Ônibus Executivo	40	598,00	23.920,00
Transfer Microônibus Turismo	42	514,50	21.609,00
Transfer Micro Caminhão Baú	102	416,50	42.483,00
Transfer Guincho	40	294,00	11.760,00
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	40	318,50	12.740,00
Motorista	7687	250,00	1.921.750,00
Hora Extra Motorista	7687	25,00	192.175,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>9.236.832,74</b>

- OBS**
- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
  - O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1,5 da diária correspondente.

Alcool	32961	2,65
Diesel	25642	2,81
Gasolina	29459	3,35

O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**TOTAL** 9.495.483,06



Anexo III  
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sul)

A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

CODIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos						De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA			
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO		DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1 (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FP5	B1	B2	SB2 (FP5xB1)+ B2	FP6	C1	C2	SB3 (FP6xC1)+ C2	FP7		D1	D2	SB4 (FP7xD1)+ D2
A	Executivo Blindado I	32	2.700,00	2	540,00	22	1.890,00	11	378,00	133.218,00	1	2.025,00	405,00	2.430,00	1	1.518,75	303,75	1.822,50	1	1.139,06	227,81	1.366,87	138.837,37
B	Executivo Blindado II	32	2.500,00	4	500,00	10	1.750,00	4	350,00	100.900,00	1	1.875,00	375,00	2.250,00	1	1.406,25	281,25	1.687,50	1	1.054,69	210,94	1.265,63	106.103,13
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	4	3.200,00	1	640,00	1	2.240,00	1	448,00	16.128,00	1	2.400,00	480,00	2.880,00	1	1.800,00	360,00	2.160,00	1	1.350,00	270,00	1.620,00	22.788,00
D	Camionete Exec Blind 4x4	9	3.000,00	1	600,00	1	2.100,00	1	420,00	30.120,00	1	2.250,00	450,00	2.700,00	1	1.687,50	337,50	2.025,00	1	1.265,63	253,13	1.518,76	36.363,76
E	Camionete Exec 4x4 SUV	4	1.500,00	1	300,00	1	1.050,00	1	210,00	7.560,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	10.681,87
F	Camionete Exec 4x4	9	1.000,00	2	200,00	1	700,00	1	140,00	10.240,00	1	750,00	150,00	900,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	12.321,26
G	Automóvel Executivo I	9	900,00	1	180,00	1	630,00	1	126,00	9.036,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	1	379,69	75,94	455,63	10.909,13
I	Automóvel Executivo II	309	700,00	63	140,00	49	490,00	48	98,00	253.834,00	1	825,00	105,00	930,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	255.290,87
K	Automóvel Executivo III	171	750,00	24	150,00	26	525,00	7	105,00	146.235,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	1	316,41	63,28	379,69	147.795,95
L	Popular Com Ar	44	210,00	1	42,00	8	147,00	4	29,40	10.575,60	1	157,50	31,50	189,00	1	118,13	23,63	141,76	1	88,59	17,72	106,31	11.012,67
M	Van Executiva	152	700,00	28	140,00	13	490,00	18	98,00	118.454,00	1	525,00	105,00	630,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	119.910,87
N	Veic. Util. Furgão	24	600,00	9	120,00	27	420,00	13	84,00	27.912,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	29.160,76
O	Onibus Turismo Com Ar	32	1.800,00	5	360,00	24	1.260,00	17	252,00	93.924,00	1	1.350,00	270,00	1.620,00	1	1.012,50	202,50	1.215,00	1	759,38	151,88	911,26	97.670,26
P	Onibus Executivo	9	1.500,00	1	300,00	10	1.050,00	10	210,00	26.400,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	29.621,87
Q	Microônibus Turismo	17	1.200,00	1	240,00	14	840,00	12	168,00	34.416,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	36.913,50
R	Micro Caminhão Baú	27	1.000,00	6	200,00	59	700,00	12	140,00	71.180,00	1	750,00	150,00	900,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	73.261,26
S	Guincho	9	800,00	9	160,00	9	560,00	9	112,00	14.688,00	1	600,00	120,00	720,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	16.353,00
T	Veic. Transp. Cadeirante	9	700,00	9	140,00	9	490,00	9	98,00	12.852,00	1	525,00	105,00	630,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	14.308,87

1.169.204,40  
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sul)

DIÁRIAS DIFERENCIADAS		FP8	E1
Transfer Exec Blindado I	9	1.323,00	
Transfer Exec Blindado II	9	1.225,00	
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	9	1.568,00	
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	9	1.470,00	
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	9	735,00	
Transfer Camionete Exec 4x4	9	490,00	
Transfer Automóvel Executivo I	9	441,00	
Transfer Automóvel Executivo II	9	343,00	
Transfer Automóvel Executivo III	9	367,50	
Transfer Popular Com Ar	9	102,90	
Transfer Van Executiva	12	343,00	
Transfer Veic. Util. Furgão	9	294,00	
Transfer Onibus Turismo Com Ar	9	882,00	
Transfer Onibus Executivo	9	735,00	
Transfer Microônibus Turismo	9	588,00	
Transfer Micro Caminhão Baú	23	490,00	
Transfer Guincho	9	392,00	
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	9	343,00	
Motorista	861	250,00	
Hora Extra Motorista	861	25,00	

- OB5**
- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1,5 da diária correspondente.

FÓRMULA FP8 x E1

Alcool	7045	2,65
Diesel	4724	2,81
Gasolina	6169	3,35

O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

SUBTOTAL	1.523.060,00
Alcool	18.669,25
Diesel	13.274,44
Gasolina	20.666,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.575.669,84</b>



**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2014  
PROCESSO Nº 00087.000176/2014-62**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº \_\_\_\_\_/2014**

**Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014**

**GRUPO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$ (A)	VALOR ANUAL R\$ (A x 12)
1	Serviço de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo).		(*)
2	Combustível.		(*) <b>311.260,16<sup>1</sup></b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>		

(\*) O valor anual é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

**(1) O Item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de combustíveis. O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 311.260,16 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos), que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO.**

**ATENÇÃO:** As planilhas de custos constantes do **Apêndice I do Anexo II** devem ser preenchidas e encaminhadas juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro

**Observações:**

- a) Prazo de validade da proposta de ..... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

**2 Declaração**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Apêndice I do Anexo II  
PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA  
(Região Sul)

A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos							De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos			De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos			Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA				
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3		FP7	D1	D2	SB4
A	Executivo Blindado I	32		2		22		11		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
B	Executivo Blindado II	32		4		10		4		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	4		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
D	Camionete Exec Blind 4x4	9		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
E	Camionete Exec 4x4 SUV	4		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
F	Camionete Exec 4x4	9		2		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
G	Automóvel Executivo I	9		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
I	Automóvel Executivo II	309		63		49		48		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
K	Automóvel Executivo III	171		24		26		7		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
L	Popular Com Ar	44		1		8		4		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
M	Van Executiva	152		28		13		18		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
N	Veic. Util. Furgão	24		9		27		13		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
O	Onibus Turismo Com Ar	32		5		24		17		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
P	Onibus Executivo	9		1		10		10		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
Q	Microônibus Turismo	17		1		14		12		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
R	Micro Caminhão Baú	27		6		59		12		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
S	Guincho	9		9		9		9		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	
T	Veic. Transp. Cadeirante	9		9		9		9		0,00	1		0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	

0,00

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

DIÁRIAS DIFERENCIADAS		FP8	E1	
Transfer Exec Blindado I	9			0,00
Transfer Exec Blindado II	9			0,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	9			0,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	9			0,00
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	9			0,00
Transfer Camionete Exec 4x4	9			0,00
Transfer Automóvel Executivo I	9			0,00
Transfer Automóvel Executivo II	9			0,00
Transfer Automóvel Executivo III	9			0,00
Transfer Popular Com Ar	9			0,00
Transfer Van Executiva	12			0,00
Transfer Veic. Util. Furgão	9			0,00
Transfer Onibus Turismo Com Ar	9			0,00
Transfer Onibus Executivo	9			0,00
Transfer Microônibus Turismo	9			0,00
Transfer Micro Caminhão Baú	23			0,00
Transfer Guincho	9			0,00
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	9			0,00
Motorista	861			0,00
Hora Extra Motorista	861			0,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>0,00</b>

- OBS**
- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

FÓRMULA FP8 x E1

Alcool	7045	2,65
Diesel	4724	2,81
Gasolina	6169	3,35

O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

	18.669,25
	13.274,44
	20.666,15
<b>TOTAL</b>	<b>52.609,84</b>

\* A versão em formato para Microsoft Excel ou similar está disponível em [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**Apêndice I do Anexo II**  
**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA**  
**(Região Sudeste)**

A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA	
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal		
										(FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)				(FP5xB1)+ B2				(FP6xC1)+ C2				(FP7xD1)+ D2		
A	Executivo Blindado I	405	A1	29	A2	275	A3	145	A4	0,00	SB1	B1	B2	0,00	SB2	C1	C2	0,00	SB3	D1	D2	0,00	SB4	SB1+SB2+SB3+SB4
B	Executivo Blindado II	465		55		150		55		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	23		2		2		2		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
D	Camionete Exec Blind 4x4	46		5		5		5		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
E	Camionete Exec 4x4 SUV	40		7		5		3		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
F	Camionete Exec 4x4	81		15		11		7		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
G	Automóvel Executivo I	93		10		10		10		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
H	Automóvel Executivo II	2662		542		426		415		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
I	Automóvel Executivo III	1738		240		269		70		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
J	Popular Com Ar	367		12		69		31		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
L	Van Executiva	1156		213		101		137		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
M	Veic. Util. Furgão	139		53		158		77		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
N	Ônibus Turismo Com Ar	165		26		125		86		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
O	Ônibus Executivo	43		3		50		49		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
P	Microônibus Turismo	72		4		57		51		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
Q	Micro Caminhão Baú	169		38		369		77		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
R	Guincho	40		40		40		40		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00
S	Veic. Transp. Cadeirante	40		40		40		40		0,00				0,00				0,00					0,00	0,00

0,00  
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

DIÁRIAS DIFERENCIADAS		
	FP8	E1
Transfer Exec Blindado I	40	
Transfer Exec Blindado II	40	
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	40	
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	40	
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	64	
Transfer Camionete Exec 4x4	64	
Transfer Automóvel Executivo I	85	
Transfer Automóvel Executivo II	85	
Transfer Automóvel Executivo III	85	
Transfer Popular Com Ar	43	
Transfer Van Executiva	54	
Transfer Veic. Util. Furgão	43	
Transfer Ônibus Turismo Com Ar	40	
Transfer Ônibus Executivo	40	
Transfer Microônibus Turismo	42	
Transfer Micro Caminhão Baú	102	
Transfer Guincho	40	
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	40	
Motorista	7687	
Hora Extra Motorista	7687	

- OBS**
- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
  - O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

FÓRMULA FP8 x E1

**SUBTOTAL** 0,00

Alcool	32961	2,65
Diesel	25842	2,81
Gasolina	29459	3,35

O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

87.346,65
72.616,02
98.687,65

**TOTAL** 258.650,32

\* A versão em formato para Microsoft Excel ou similar está disponível em [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2014

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS REGIÕES SUL E SUDESTE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 00087.000176/2014-62**

**CONTRATO Nº /2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representado pelo Senhor ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2014 consoante consta do Processo nº 00087.000176/2014-62, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo), destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 22/2014 e seus anexos.
- 2) Custear as despesas com:
  - 2.1) Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágios.
  - 2.2) Combustível.
    - 2.2.1) O combustível será reembolsado pela **CONTRATANTE** posteriormente.
    - 2.2.2) Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.
  - 2.3) Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da **CONTRATANTE**, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a **CONTRATANTE** se responsabilize pelo ônus correspondente.
  - 2.4) Diárias e encargos sociais dos motoristas.
- 3) Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.
  - 3.1) Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.
- 4) Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.
  - 4.1) Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.
    - 4.1.1) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.
  - 4.2) No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.
- 5) Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- 6) Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3.1 do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.
- 7) Disponibilizar o serviço de “*transfer*”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.
  - 7.1) Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à **CONTRATADA** até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.
- 8) Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais,

mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**8.1)** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**9)** Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**9.1)** Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**9.2)** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no item 4.1.3.

**10)** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.

**11)** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

**12)** Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a **CONTRATADA**. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**13)** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**13.1)** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**13.2)** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**14)** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**15)** Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim que for efetivada a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.

**15.1)** A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

- 16) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 17) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 18) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 19) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 20) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 21) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 22) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 22/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Custeara despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:
  - 1.1) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.
  - 1.2) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.
  - 1.3) Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
  - 1.4) Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.
  - 1.5) Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
  - 1.6) Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
  - 1.7) Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.
  - 1.8) Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
  - 1.9) Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de



combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**1.10) Veículo popular com ar condicionado:** 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**1.11) Veículo do tipo van executiva:** 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**1.12) Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg:** 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**1.13) Ônibus turismo e executivo:** 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**1.14) Microônibus turismo:** 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**1.15) Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú:** 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**1.16) Guincho:** 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**1.17) Veículo para transporte de cadeirante:** 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**1.18) Reembolsar à CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

**2) Indenizar** as horas-extras dos motoristas que ultrapassar em 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**3) Custear** a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**3.1) Na ocorrência** do previsto no subitem 3, caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**4) Ressarcir** a **CONTRATADA**, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

**5) Custear** o serviço de “*transfer*” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.

**6) Ressarcir** despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, dos comprovantes originais das despesas.

**7) Informar** à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as

Precursoras como os Escavs.

8) Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

8.1) Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

9) Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.

10) Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

11) Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

12) Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista à serviço da **CONTRATANTE**, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Deverá constar da discriminação dos serviços: **LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.**

**Subcláusula Quarta** – A apresentação das notas fiscais será realizada entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sexta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sétima** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Nona** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à

**Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC),** para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima Primeira** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Terceira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quarta** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quinta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Primeira** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

**Subcláusula Terceira** – Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947 e Nota de Empenho: ....., sendo:

R\$ XXXX (XXXXX) – serviço – ND: XXXX

R\$ XXXX (XXXXX) – material – ND: XXX

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a

**CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - 2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionado ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;
- 4) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no subitem 8, referentes ao acordo de nível de serviço;
- 5) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 6) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação no caso de inexecução parcial;
- 7) multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato
- 8) além das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS = INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item <b>3.3.1.1.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital</b>	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilome-tragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item <b>3.3.1.1.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital</b>	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência

06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários, datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência



**Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:**

$$NAM = \frac{\{(14 \times QDM) - PP\}}{14 \times QDM}$$

**(\*) QDM: Quantidade de dias da missão**

**PP: Pontos perdidos**

**Número de itens avaliados**

<b>Nota de Avaliação da Missão</b>	<b>Penalidade</b>
<b>≥ 9,0</b>	Isento de aplicação de multa
<b>8,0 ≤ NAM &lt; 9,0</b>	Abatimento de 3 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0 ≤ NAM &lt; 8,0</b>	Abatimento de 5 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0</b>	Abatimento de 10% da fatura da missão

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Décima Primeira** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Segunda** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Terceira** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Décima Quarta** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Quinta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2014.

---

**Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República**

---

**CONTRATADA**